

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares							Obscr.	
			Quadro existente			A criar	A exting.	Quadro novo			
			Provi.	Vagos	Total			Provi.	Vagos		Total
	Coveiro	Coveiro	4	2	6			4	2	6	
	Telefonista	Telefonista	1		1			1		1	
	Cozinheiro	Cozinheiro	5	1	6			5	1	6	
	Condutor de Cilindros	Condutor de cilindros		1	1				1	1	
	Sonoplasta	Sonoplasta	1		1			1		1	

a) Dotação global.

b) A extinguir quando vagar.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 27836/2008

Concursos internos de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que através dos meus despachos de 9 de Outubro de 2008, e no uso das competências que me são delegadas pelo despacho n.º 679/2007, de 2 de Abril, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos concursos a seguir mencionados:

Concurso I — um lugar de assistente administrativo especialista, pertencente ao grupo de pessoal assistente administrativo;

Concurso II — um lugar de técnico superior principal — arquitectura paisagística, pertencente ao grupo de pessoal técnico superior;

Concurso III — um lugar de técnico superior 1.ª classe, pertencente ao grupo de pessoal técnico superior;

Concurso IV — um lugar de operário qualificado principal (pedreiro), pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado.

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura aos concursos acima mencionados (códigos de oferta P20086160, P20086167, P20086162, P20086177, respectivamente).

2 — Validade do concurso — os concursos são válidos para as vagas a prover, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — situa-se na circunscrição territorial do município de Odemira, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso — serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais — reunirem as condições previstas na alínea c) no n.º 1 do artigo 4.º (concursos II e III), artigo 8.º (concurso I) e no n.º 2 do artigo 14.º (concurso IV) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao presidente do júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetido pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

b) Habilitações literárias exigidas por lei;

c) Identificação do concurso a que se candidata;

d) Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas b) e c):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias;

b) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção para os concursos de I a III e provas de conhecimentos gerais e específicos para o concurso IV.

6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Da homologação da lista de classificação final cabe acção administrativa especial, a interpor no prazo de três meses, conforme o preceituado no artigo 46.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA).

11 — Constituição do júri:

11.1 — Concurso I:

Membros efectivos:

Presidente — vereador em regime de permanência Hélder António Guerreiro;

Vogais efectivos — chefe da Divisão de Cultura, Dr.ª Natália José da Piedade Costa Correia, e técnico superior de 1.ª classe Dr. Ruben Miguel Pereira Silva Encarnação;

Membros suplentes — vereador em regime de permanência Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e técnico superior de 2.ª classe Dr. Paulo Alexandre Fialho Jacob.

11.2 — Concurso II:

Membros efectivos:

Presidente — vereador em regime de permanência engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro;

Vogais efectivos — chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, arquitecto Hélder José Nogueira dos Santos, e técnico superior principal arquitecto Joaquim Manuel Tomaz Ramos Silva;

Membros suplentes — vereador em regime de permanência Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e técnico superior de 1.ª classe arquitecto Rui Pedro Simões Silva Graça.

11.3 — Concurso III:

Membros efectivos:

Presidente — vereador em regime de permanência Hélder António Guerreiro;

Vogais efectivos — chefe da Divisão de Educação e Cultura, Dr.ª Natália José da Costa Correia, e chefe da Divisão Financeira, Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva;

Membros suplentes — vereador em regime de permanência Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e técnica superior de 1.ª classe Helena Maria Gaspar Salvador.

11.4 — Concurso IV:

Membros efectivos:

Presidente — vereador em regime de permanência engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro;

Vogais efectivos — chefe da Divisão de Ambiente, engenheira Lénea Guerreiro da Silva, e encarregado geral António Manuel Dias;

Membros suplentes — vereador em regime de permanência Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e técnica principal engenheira Maria de Fátima Mendes Martins Vieira.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Novembro de 2008. — O Vereador em regime de Permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

300938745

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**Aviso n.º 27837/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 01 de Outubro de 2008, nomeei José Nicolau Nobre Ferreira, para o lugar de Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, até à nomeação do novo Chefe de Divisão, cujo concurso se encontra a decorrer.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

300976094

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Regulamento n.º 602/2008****Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares. A recente reforma operada pela sexta alteração ao RJUE,

que decorre da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação foi remetida ao critério dos Municípios.

Nos termos do artigo 3.º do novo regime jurídico de urbanização e edificação, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias que a referida Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, remete para regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem assim como às compensações.

No que diz respeito ao montante das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, serão calculadas em função das necessidades concretas de infra-estruturas e serviços gerais do Município e são ainda liquidadas de acordo com regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, de Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações devidas ao Município de Ponta Delgada.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

b) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação de imóvel destinado a utilização humana bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

c) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações.

d) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos.

e) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de uma parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à das edificações confinantes mais elevadas e sempre com observância dos parâmetros decorrentes dos instrumentos de planeamento em vigor, designadamente, de acordo com o Plano Director Municipal.

f) Elementos dissonantes: todo e qualquer elemento arquitectónico que traduza uma intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel, ou da harmonia do conjunto urbano onde o mesmo se integra, designadamente, vãos descaracterizadores na forma e nos materiais, acrescentos no alçado, incluindo pisos que alterem a harmonia de proporções do imóvel, alteração de elementos típicos da construção, elementos de revestimento em azulejo não característicos da tipologia do imóvel em causa ou da sua envolventia, integração de cores susceptíveis de provocar um impacto visual desarmonioso no conjunto.